

CONTRATO OCS Nº 0067/2015

CONTRATO SAP Nº 4400001100

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY E TELECOM SERVICE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY & TELECOM SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 27, sala 201, Centro, Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.220.219/0001-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 029/2015, com fundamento no artigo 24, inciso II cumulado com o §1º, da Lei nº 8.666/93, autorizado em 27/02/2015, por intermédio da IP AP/DEPPO/GINFO nº 10/2015, de 25/02/2015, conforme previsão orçamentária sob as rubricas nº 1800100011 e 3101700021, com os respectivos centros de custos nº BN30002000 e BN00004000, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) licenças perpétuas do aplicativo Tableau Desktop Professional (versão 8.2 64 bits para plataforma Windows) e a prestação do serviço de suporte técnico e manutenção pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega das licenças e do software, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos objetos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratual respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Para cada licença perpétua do aplicativo Tableau Desktop Professional (versão 8.2 64 bits para plataforma Windows) adquirida, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **BNDES**:

- I. um DVD de instalação, original, devidamente lacrado, contendo: i) o Tableau Desktop Professional (Software) – versão 8.2; e ii) a documentação técnica completa, em formato PDF, do referido aplicativo; e
- II. um documento de licença e senha de autorização emitido pela Tableau Software ao **BNDES**, contendo descrição do Tableau Desktop Professional (Software) - versão 8.2 – licenciado, dos números de séries e dos códigos de autorização associado ao Tableau Desktop Professional (Software) licenciado pelo **BNDES**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo Segundo**

Os materiais referidos no parágrafo anterior deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, no endereço do **BNDES** constante no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Gestor indicado na Cláusula Nona, entre as dez e as dezoito horas dos dias úteis.

**Parágrafo Terceiro**

Os serviços de suporte técnico e de manutenção corretiva não poderão ser realizados por meio de acesso remoto a partir de redes externas ao **BNDES**, devendo ser prestados nas dependências do **BNDES** com supervisão da sua equipe de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, através do Gestor indicado na Cláusula Nona deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA**, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

- I. deverá ser apresentada a prova de procedência dos materiais e bens, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para produtos e bens fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para produtos fabricados no exterior e

- que tenham sido importados diretamente pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente;
- II. não serão aceitos produtos de marca/modelo diverso do informado na Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II deste Instrumento), salvo se previamente autorizado pelo **BNDES**; e
  - III. os produtos a serem entregues pela **CONTRATADA** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

### Parágrafo Segundo

O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva execução, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. a **CONTRATADA** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;
- II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**; e
- III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

### Parágrafo Terceiro

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou do serviço realizado.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução integral do objeto contratado, o valor total de até R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

- I. até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referentes à aquisição de duas licenças perpétuas do aplicativo Tableau Desktop Professional (versão 8.2 64 bits para plataforma Windows), acrescidas do serviço de suporte técnico pelo período de 12 (doze meses); e
- II. até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) pelo serviço de suporte técnico pelo período, posterior e adicional ao anterior, de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, por meio de crédito em conta bancária, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, o **BNDES** terá até 5 (cinco) dias úteis; a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento:

**Parágrafo Segundo**

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br).

### Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ / CPF constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do **BNDES**: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se for o caso;

### Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

### Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

### Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Nono**

No caso de descumprimento da obrigação principal, o **BNDES** enviará carta ou e-mail à **CONTRATADA** solicitando a devolução dos valores antecipados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Considerando o pagamento antecipado, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a dispensa de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer

- momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do **SIMPLES**, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do **SIMPLES**:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XIV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XV. fornecer garantia, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, da mídia de instalação do Tableau Desktop Professional, no que se refere a defeitos de material e de fabricação, substituindo o produto em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do **BNDES**, por outro com as mesmas especificações estipuladas no Contrato e em seus Anexos, sem quaisquer ônus para o **BNDES**; e
- XVI. prestar garantia de desempenho do Tableau Desktop Professional, durante todo o período em que vigorar o Contrato, no que se refere à conformidade do Tableau

Desktop Profissional às especificações funcionais de sua documentação técnica, reparando ou substituindo o produto, em caso de desconformidade das especificações técnicas, em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do **BNDES**, por outro com as mesmas especificações estipuladas no Contrato e em seus Anexos, sem quaisquer ônus para o **BNDES**.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO **BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Emerson Tizziani, que atualmente exerce a função de Gerente da AP/DEPPO/GINFO, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

#### Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a

assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

#### **Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa:
  - a) de até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, incidente sobre o valor total do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; e
  - b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro**

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

**Parágrafo Quinto**

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Oitavo**

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5

- (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
  - III. por via judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Integram o Contrato Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e o Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá o estabelecido neste.

#### **Parágrafo Terceiro**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de MARÇO de 2015.

Francisco Eduardo Santos Rizzo  
Chefe de Departamento  
AA/DEPAD

*Francisco B. S. Rizzo*

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

15 Ofício de Notas

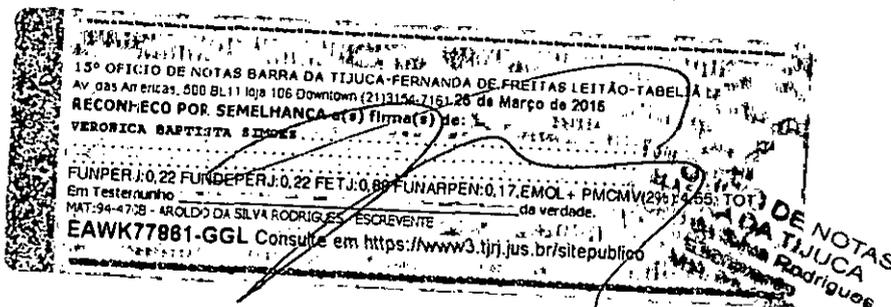
*CONY LCG (HSC)*

PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY & TELECOM SERVICE LTDA - EPP

Testemunhas:

*Ana Maria Lopes Dragonez Silva*  
Nome/CPF: ANA MARIA L B SILVA  
009.408.010-79

*Marcos T. S. Costa*  
Nome/CPF: MARCOS T. S. COSTA  
082739657-08



**Anexo I ao Contrato OCS nº 0067/2015**  
**Termo de Referência**

*Handwritten signature*

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 Objeto

**1.1** Aquisição de 2 (duas) licenças perpétuas do aplicativo Tableau Desktop Professional (Software) - versão 8.2 64 bits, para plataforma Windows, com documentação técnica completa em formato PDF.

**1.1.1** O Tableau Desktop Professional é um software de Business Intelligence voltado para análise, organização e integração de dados para geração, apresentação e coleta de informações para tomada de decisões estratégicas, com as seguintes funcionalidades:

**1.1.1.1** Oferecer independência de banco de dados, permitindo a conexão direta, na mesma aplicação, com diferentes bases de dados relacionais e outras fontes externas simultaneamente;

**1.1.1.2** Permitir armazenar todos os dados a serem consultados pelos usuários, em todos os níveis de detalhes, diretamente na memória RAM (Random Access Memory), de forma compactada, visando à maximização da velocidade de acesso aos mesmos durante a execução das consultas, ou seja, não acessar o banco de dados a cada consulta selecionada e sim os dados em memória;

**1.1.1.3** Possibilitar a documentação da análise de dados dentro da própria ferramenta (metadados);

**1.1.1.4** Permitir a criação e compartilhamento de dashboards relacionais, com filtros interativos em tempo de execução, refletindo alteração imediata nas diversas visualizações e cadeias de dashboards relacionados, inclusive por meio da ação de clicar e/ou arrastar;

**1.1.1.5** Permitir o georreferenciamento das informações;

**1.1.1.6** Possibilitar diversas opções de customização de visualização das informações;

**1.1.1.7** Permitir traçar linhas de tendência; análise estatística e simulações em tempo de execução.

**1.1.2** A aquisição das licenças deverá incluir o serviço de suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da entrega das licenças e dos DVDs descritos no item 2.1.1. O Serviço de suporte técnico deverá estar explicitado na respectiva fatura, e contemplar acesso à :

**1.1.2.1** Central do cliente, incluindo a criação de caso, as principais tarefas de gerenciamento e downloads de produtos, à Base de dados de conhecimento, à Comunidade de clientes, ao Treinamento ao vivo na Web e ao Treinamento sob demanda;

**1.1.2.2** Opções de autoatendimento, como Treinamentos online, Tutoriais, o Portal do cliente e a Base de dados de conhecimento;

**1.1.2.3** equipe do Suporte técnico de segunda a sexta, das 6h às 18h: o acesso à equipe de suporte técnico pelo Portal do cliente ou pelo Formulário on-line deverá ser ilimitado e incluir serviços de suporte à solução de problemas técnicos, como bugs e erros, bem como respostas a questionamentos acerca das funcionalidade e dos recursos do produto; e

**1.1.2.4 atualizações e patches:** acesso a futuras versões dos produtos, às atualizações e aperfeiçoamentos e ao novos recursos adicionados ao produto.

- 1.2** Aquisição do serviço de manutenção pelo período de um ano, contado a partir da expiração da manutenção de que trata o item 1.1.2, o qual deverá incluir todos os serviços descritos no referido item 1.1.2 e cujo pagamento deverá ocorrer a partir do início da vigência do serviço de manutenção.

## **2 Prazo e local de execução do objeto**

**2.1** Para cada licença, a Contratada deverá fornecer ao BNDES:

**2.1.1** 1 (um) DVD de instalação, original, devidamente lacrado, contendo: i) o Tableau Desktop Professional (Software) - versão 8.2; e ii) a documentação técnica completa do Tableau Desktop Professional (Software) - versão 8.2 em formato PDF; e

**2.1.2** 1 (um) documento de Licença e Senha de Autorização emitido pela Tableau Software ao BNDES, contendo descrição do Tableau Desktop Professional (Software) - versão 8.2 licenciado, do números de séries e dos códigos de autorização associado ao Tableau Desktop Professional (Software) licenciado pelo BNDES, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.2** Os materiais referidos em 2.1.1 e 2.1.2 deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 30 dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato, na sede do BNDES, situada à Avenida República do Chile, 100, Rio de Janeiro - RJ, aos cuidados do Gestor do Contrato, no horário comercial de 10h às 18h.

**2.3** Não será permitido acesso remoto a partir de redes externas ao BNDES para a execução do serviço de suporte técnico e manutenção corretiva. Atividades a serem realizadas nos ativos do BNDES deverão ser realizadas com supervisão da equipe de TI do BNDES, nas dependências do BNDES.

## **3 Recebimento do objeto**

**3.1** O recebimento dos materiais previsto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 ocorrerá, de forma provisória, quando de sua respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido pelo Gestor do Contrato designado pelo BNDES para tal fim, para efeito de posterior avaliação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**3.2** O recebimento dos materiais previsto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 ocorrerá, de forma definitiva, após a avaliação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Gestor do Contrato designado pelo BNDES para tal fim, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, findo o qual, não tendo ocorrido manifestação expressa por parte do Gestor, será considerado Recebido o objeto definitivamente.



#### 4 Condições de pagamento

- 4.1 A proposta de preço do objeto, feita pela Contratada, deverá incluir todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, transporte, acondicionamento, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do Contrato.
- 4.2 O pagamento do objeto desta contratação será realizado pelo BNDES em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal/Fatura, e estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ao Ateste do Gestor do Contrato acerca do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.
- 4.3 A Contratada entregará, no protocolo do BNDES, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br), sob pena de não ser efetuado o pagamento no prazo previsto.
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao BNDES com a seguinte identificação:  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES  
PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO  
A/C DEPAD – 18º ANDAR - VENTURA TORRE OESTE  
AV. REPÚBLICA DO CHILE, N. 100  
CEP 20031-917 – RIO DE JANEIRO – RJ
- 4.5 As Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas para habilitação da Contratada deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- 4.6 Será vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato a ser firmado com o BNDES e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se o BNDES, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato e, em hipótese alguma, o BNDES aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 4.7 Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista, serão acrescidos aos valores devidos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata temporis*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 4.8 Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa do BNDES ou que ultrapasse os limites estabelecidos no Contrato não será ressarcida pelo BNDES.
- 4.9 No caso de descumprimento da obrigação principal, o BNDES enviará carta ou e-mail à CONTRATADA solicitando a devolução dos valores antecipados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento).



## 5 Obrigações da Contratada

- 5.1 Observar todas as condições estabelecidas na sua proposta e neste Termo de Referência na execução do objeto desta contratação.
- 5.2 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato.
- 5.3 Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal.
- 5.4 Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do BNDES.
- 5.5 Designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 5.6 Caberá à Contratada o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto. Poderá o BNDES descontar da(s) fatura(s) vincenda(s) a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal ou judicial.
- 5.7 Garantir que o objeto do contrato não infrinja quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra o BNDES, por acusações da espécie, devendo a Contratada ser chamada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma prevista em direito.
- 5.8 Comprovar a procedência do Tableau Desktop Professional (Software) junto ao BNDES, na ocasião da entrega, por meio de Nota Fiscal, para produtos fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente pela representação do fabricante dos equipamentos estabelecida em território nacional, ou por meio de guia de importação emitida pela alfândega brasileira, para produtos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela Contratada.

## 6 Garantia do Tableau Desktop Professional (Software)

- 6.1 A Contratada deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, de garantia da mídia de instalação do Tableau Desktop Professional, no que se refere a defeitos de material e de fabricação, substituindo o produto em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do BNDES, por outro com as mesmas especificações estipuladas no Contrato e em seus Anexos, sem quaisquer ônus para o BNDES.
- 6.2 A Contratada deverá prestar garantia de desempenho do Tableau Desktop Professional, durante todo o período em que vigorar o contrato, no que se refere à conformidade do Tableau Desktop Professional às especificações funcionais de sua documentação técnica,

reparando ou substituindo o produto, em caso de desconformidade das especificações Técnicas, em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do BNDES, por outro com as mesmas especificações estipuladas no Contrato e em seus Anexos, sem quaisquer ônus para o BNDES.

## 7 Penalidades

7.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, incidente sobre o valor total do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor;

7.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato, para o descumprimento de outras obrigações contratuais;

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo de até 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

## 8 Prazo Contratual

8.1 O prazo de vigência do Contrato será 24 (vinte e quatro meses) meses contados a partir da data da entrega do produto pela contratada, conforme previsto no subitem 2.2..

B5



15  
IV

Anexo II ao Contrato OCS nº 0067/2015  
Proposta apresentada pela CONTRATADA

15  
IV



## Conteúdo

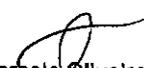
1. ESCOPO .....	3
2. REQUISITOS FUNCIONAIS TABLEAU DESKTOP PROFESSIONAL.....	3
3. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DIRETO DO FABRICANTE.....	4
4. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE .....	4
5. REQUISITOS TÉCNICOS DE HARDWARE E SOFTWARE .....	4
6. FORMA DE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DA FERRAMENTA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO .....	7

PATH

Av. das Américas , 3333, sala 1108 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ

pag. 2

Rua Maestro Cardim, 354, salas 73,74,75 – Liberdade – São Paulo – SP

  
Marcelo Oliveira S. N. Souza  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR1

## 1. ESCOPO

Aquisição de 2 (duas) licenças perpétuas do aplicativo Tableau Desktop Professional (Software) - versão 8.2 64 bits, para plataforma Windows, com documentação técnica completa em formato PDF atendendo ao item 1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015 e serviço de manutenção pelo período de um ano, contado a partir da expiração da manutenção de que trata o item 1.1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015, o qual deverá incluir todos os serviços descritos no referido item 1.1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015 e cujo pagamento deverá ocorrer a partir do início da vigência do serviço de manutenção.

## 2. REQUISITOS FUNCIONAIS TABLEAU DESKTOP PROFESSIONAL

2.1 O Tableau Desktop Professional é um software de Business Intelligence voltado para análise, organização e integração de dados para geração, apresentação e coleta de informações para tomada de decisões estratégicas, com as seguintes funcionalidades conforme item 1.1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015:

- Oferece independência de banco de dados, permitindo a conexão direta, na mesma aplicação, com diferentes bases de dados relacionais e outras fontes externas simultaneamente;
- Permite armazenar todos os dados a serem consultados pelos usuários, em todos os níveis de detalhes, diretamente na memória RAM (Random Access Memory), de forma compactada, visando à maximização da velocidade de acesso aos mesmos durante a execução das consultas, ou seja, não acessar o banco de dados a cada consulta selecionada e sim os dados em memória;
- Possibilita a documentação da análise de dados dentro da própria ferramenta (metadados);
- Permite criação e compartilhamento de dashboards relacionais, com filtros interativos em tempo de execução, refletindo alteração imediata nas diversas visualizações e cadeias de dashboards relacionados, inclusive por meio da ação de clicar e/ou arrastar;
- Permite o georreferenciamento das informações;
- Possibilita diversas opções de customização de visualização das informações;
- Permite traçar linhas de tendência; análise estatística e simulações em tempo de execução.



Marcelo Oliveira S. N. Souza  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR1

### 3. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DIRETO DO FABRICANTE

O Fabricante deverá disponibilizar serviço de suporte técnico conforme item 1.1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015 pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da entrega das licenças e dos DVDs descritos no item 2.1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015, O Serviço de suporte técnico deverá estar explicitado na respectiva fatura, e contemplar acesso à :

- Central do cliente, incluindo a criação de caso, as principais tarefas de gerenciamento e downloads de produtos, à Base de dados de conhecimento, à Comunidade de clientes, ao Treinamento ao vivo na Web e ao Treinamento sob demanda;
- Opções de autoatendimento, como Treinamentos online, Tutoriais, o Portal do cliente e a Base de dados de conhecimento;
- Equipe do Suporte técnico de segunda a sexta, das 6h às 18h: o acesso à equipe de suporte técnico pelo Portal do cliente ou pelo Formulário on-line deverá ser ilimitado e incluir serviços de suporte à solução de problemas técnicos, como bugs e erros, bem como respostas a questionamentos acerca das funcionalidade e dos recursos do produto; e
- Atualizações e patches: acesso a futuras versões dos produtos, às atualizações e aperfeiçoamentos e ao novos recursos adicionados ao produto.

### 4. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

4.1 Serviço de manutenção pelo período de um ano, contado a partir da expiração da manutenção de que trata o item 1.1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015, o qual deverá incluir todos os serviços descritos no referido item 1.1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015 e cujo pagamento deverá ocorrer a partir do início da vigência do serviço de manutenção.

### 5. REQUISITOS TÉCNICOS DE HARDWARE E SOFTWARE

#### 5.1 TABLEAU DESKTOP PROFESSIONAL

PATH

Av. das Américas , 3333, sala 1108 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

pag. 4

Rua Maestro Cardim, 354, salas 73,74,75 - Liberdade - São Paulo - SP

Marcelo Oliveira S. N. Souza  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR1

### 5.1.1 REQUISITOS DE HARDWARE E SOFTWARE

- Compartilhamento :
  - Connects to Tableau Server for web-based analytics
  - Creates package files for Tableau Reader
- Ambiente Windows :
  - Microsoft® Windows® 7, Vista, XP, Server 2008, Server 2003 (on x86 or x64 chipsets)
  - Minimum of an Intel Pentium 4 or AMD Opteron processor3
  - 2 GB memory
  - 250 megabytes minimum free disk space
  - 32-bit or 64-bit versions of Windows\*\*
  - 32-bit color depth recommended
  - Nota: Internet Explorer 6 não suportado
- Ambiente Virtual:
  - VMWare, Microsoft Virtual PC, Parallels ,and Citrix environments.\*
- Internacionalização:
  - Todos os produtos da Tableau suportam Unicode. A documentação possui versao em portugues, ingles, etc.
- Conexões nativas :
  - Actian Vectorwise 1.5 or later
  - Amazon Redshift
  - Cloudera Hadoop Distribution via Hive (CDH3u1, which includes Hive .71, or later, with options for Beeswax server and Kerberos)
  - Cloudera Impala 1.0 or later
  - DataStax Enterprise Edition 2.2 or later
  - EMC Greenplum 4.x or later
  - EXASOL 4.2 or later
  - Firebird 2.0 or later
  - Google Analytics
  - Google BigQuery
  - Hortonworks Data Platform (HDP) 1.1 or later
  - HP Vertica 4.x or later
  - IBM DB2 9.1 or later for Linux, UNIX, or Windows (pSeries and xSeries only)
  - IBM Netezza release 4.6 or later
  - MapR Distribution for Apache Hadoop

PATH

Av. das Américas , 3333, sala 1108 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ

pag. 5

Rua Maestro Cardim, 354, salas 73,74,75 – Liberdade – São Paulo – SP

Marcelo Oliveira S. N. Souza  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR1

- Microsoft Access 2003 or later
- Microsoft Excel 2003 or later
- Microsoft PowerPivot 2008 (whether or not published in SharePoint) or later
- Microsoft SQL Server 2000, 2005, 2008, 2008R2, or 2012
- Microsoft SQL Server Analysis Services 2000, 2005, 2008, 2008R2, or 2012 (Multi-dimensional mode only)
- Microsoft Windows Azure Marketplace DataMarket
- MySQL 4.0 or later
- OData
- Oracle Database 10.x or later
- Oracle Hyperion Essbase 11.1.1 or later
- ParAccel Analytic Database (PADB) version 3 or later
- PostgreSQL 8.3 or later
- Progress OpenEdge 10.2B patch 4 or later
- Salesforce.com, Force.com, and Database.com
- SAP HANA 1.0035 or later
- SAP NetWeaver Business Warehouse 7.00 with SP20+ recommended; also requires SAP GUI for Windows 7.20 Client or later
- SAP Sybase ASE 15.5 or later
- SAP Sybase IQ 15 or later
- Teradata 6 or later
- Teradata Aster Data nCluster 4.5 or later
- Teradata OLAP 14 or later
- Text files -- comma separated value (.csv) files
- Also, many databases and applications that are ODBC Version 3.0 compliant



PATH

Av. das Américas , 3333, sala 1108 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ

pag. 6

Rua Maestro Cardim, 354, salas 73,74,75 – Liberdade – São Paulo – SP

Marcos Oliveira S. N. Souza  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJURI

### 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DA FERRAMENTA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

#### 6.1) PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 2 (duas) licenças perpétuas do aplicativo Tableau Desktop Professional (Software) - versão 8.2 64 bits, para plataforma Windows, com documentação técnica completa em formato PDF conforme item 1.1 TERMO DE REFERÊNCIA - TABLEAU BNDES 12012015		
	Softwares a serem adquiridos – licenças		
	Tableau Desktop Professional licença + manutenção de 1 ano (suporte e manutenção direto da Tableau )	2	R\$ 12.000,00
2	Aquisição do serviço de manutenção pelo período de um ano, contado a partir da expiração da manutenção de que trata o item 1.1.2, o qual deverá incluir todos os serviços descritos no referido item 1.1.2 e cujo pagamento deverá ocorrer a partir do início da vigência do serviço de manutenção.		
	Tableau Desktop Professional manutenção de 1 ano (suporte e manutenção direto da Tableau )	2	R\$ 2.850,00

PATH



Av. das Américas , 3333, sala 1108 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ

pag. 7

Rua Maestro Cardim, 354, salas 73,74,75 – Liberdade – São Paulo – SP

Marcelo Oliveira S. N. Souza  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR1

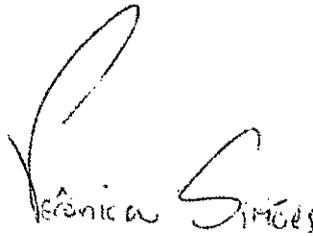
6440 41 B...  
05/04/2015  
17:03:05

**TOTAL GERAL : R\$ 14.850,00 ( quatorze mil oitocentos e cinquenta reais )**

**6.2) VALIDADE DA PROPOSTA:**

Esta proposta é válida por 60 dias, a contar da data de entrega da proposta.

Rio de Janeiro - RJ. 29 de janeiro de 2015



Vcrônica Simões

---

Responsável Legal da Empresa

PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY E TELECOM SERVICE LTDA

CNPJ n.º 03.220.219/0001-94

Representante legal: Vcrônica Baptista Simões

RG: 4310575-8 / IFP-RJ

CPF: 897.090.127-20

PATH

Av. das Américas, 3333, sala 1108 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

pag. 8

Rua Maestro Cardim, 354, salas 73,74,75 - Liberdade - São Paulo - SP

  
Marcelo Oliveira S. N. Souza  
Advogado  
AA/DEJUR/GEJUR1